



Art. 2º Determinar que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS acompanhe a evolução da prestação do serviço de transporte nas localidades atendidas pela linha nº 07.01474-00, para que se garanta uma frequência de serviços adequada para o transporte de passageiros e também a qualidade do serviço em nível indicado pela Pesquisa de Satisfação dos Usuários realizada em 2014 (PSU/ANTT/2014).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.513, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos transportadores de produtos perigosos entre o km 00 e o km 92 do trecho rodoviário federal concedido da BR-290/RS

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 069, de 19 de dezembro de 2014, no que consta do Processo nº 50520.031756/2014-11; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 001, de 2 de janeiro de 2002 e Portaria nº 011, de 9 de janeiro de 2002, do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, resolve:

Art. 1º Proibir o tráfego de veículos transportadores de produtos perigosos, todos os dias da semana, no horário entre as 22 horas e as 6 horas, nos dois sentidos do trecho compreendido entre o km 00 e o km 92 da BR-290/RS.

Art. 2º Fica proibido, no período entre 20 de dezembro e o carnaval, o tráfego de veículos transportadores de produtos perigosos no sentido de maior fluxo do trecho compreendido entre o km 00 e o km 92 da BR-290/RS, conforme se segue:

§1º Nas sextas-feiras, no sentido do litoral, a proibição se dará no período compreendido entre as 15 horas e as 12 horas do dia seguinte;

§2º Aos domingos, no sentido da capital, a proibição se dará no período compreendido entre as 15 horas e as 06 horas do dia seguinte; e

§3º Na terça-feira do período de carnaval, no dia 1º do ano e na véspera deste, a proibição se dará a partir das 15 horas, salvo, nesses últimos dois casos, se for sábado.

Art. 3º Fica revogada a Resolução ANTT nº 3.782, de 8 de fevereiro de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.514, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova a 4ª Revisão Ordinária, 6ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Sistema Rodoviário composto pelas Rodovias BR-116/324/BA e BA-526/528, trecho Divisa BA/MG - Salvador - Acesso à Base Naval de Aratu, explorado pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 070, de 19 de dezembro de 2014, no que consta no Processo nº 50500.003660/2014-93;

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas 16 e 20, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2008, firmado com a ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A; e CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 4ª Revisão Ordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,17593 para R\$ 2,17478, com um decréscimo de 0,053% (cinquenta e três milésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 6ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,17478 para R\$ 2,21257, com um acréscimo de 1,74% (um inteiro e setenta e quatro centésimos por cento).

Art. 3º Aprovar a aplicação do desconto de equilíbrio de 4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento), apurado para o 4º ano de concessão, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,21257, para R\$ 2,12097, entre 7 de dezembro de 2014 e 6 de dezembro de 2015.

Art. 4º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 5º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 3,06300 para R\$ 3,38309 nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7, e de R\$ 1,74591 para R\$ 1,92836 nas praças de pedágio P1 e P2, com um acréscimo de 10,45% (dez inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento).

Art. 6º Alterar, na forma das tabelas anexas, a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada após arredondamento, de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) para R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) para a categoria de veículo 1, nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7.

Art. 7º Alterar a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada após arredondamento de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) para R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), para a categoria de veículo 1, nas praças de pedágio P1 e P2.

Art. 8º Revogar a Resolução nº 4.498, de 28 de novembro de 2014, que aprovou a 4ª Revisão Ordinária, 6ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio do Sistema Rodoviário explorado pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 23 de dezembro de 2014.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em Exercício

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praças de Pedágio P1 e P2

Table with 5 columns: Categoria de Veículo, Tipo de Veículo, Número de Eixos, Multiplicador da Tarifa, Valores a serem Praticados. Rows include categories 1, 2, and 3 with their respective vehicle types and values.

Table with 5 columns: Categoria de Veículo, Tipo de Veículo, Número de Eixos, Multiplicador da Tarifa, Valores a serem Praticados. Rows include categories 4 through 12 with their respective vehicle types and values.

Praças de Pedágio P3, P4, P5, P6 e P7

Table with 5 columns: Categoria de Veículo, Tipo de Veículo, Número de Eixos, Multiplicador da Tarifa, Valores a serem Praticados. Rows include categories 1 through 12 with their respective vehicle types and values.

RESOLUÇÃO Nº 4.515, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova a 11ª Revisão Ordinária, a 7ª Revisão Extraordinária e o Reajuste das Tarifas Básicas (TB) de pedágio do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 071, de 19 de dezembro de 2014, no que consta dos Processos nº 50500.027542/2014-71, 50500.150830/2014-28, 50500.178534/2014-91, 50500.162542/2014-16, 50500.162590/2014-12 e 50500.162589/2014-80;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Sétima do Termo Aditivo nº 004/14 ao Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), celebrado com a Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 11ª Revisão Ordinária e a 7ª Revisão Extraordinária das Tarifas Básicas de pedágio do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela ECOSUL, alterando o Quadro de Tarifas Básicas constante do Termo Aditivo 004/14;

I - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2015, representando um decréscimo de 0,29% (vinte e nove centésimos por cento);

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) table with 8 columns (1-8) and 3 rows (Dez/13, Dez/14, Dez/15).

II - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2016, representando um acréscimo de 2,47% (dois inteiros e quarenta e sete centésimos por cento);

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) table with 8 columns (1-8) and 3 rows (Dez/14, Dez/15, Dez/16).

III - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2017, representando um acréscimo de 1,92% (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento);

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) table with 8 columns (1-8) and 3 rows (Dez/15, Dez/16, Dez/17).

IV - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2018, representando um acréscimo de 2,01% (dois inteiros e um centésimo por cento);

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) table with 8 columns (1-8) and 3 rows (Dez/16, Dez/17, Dez/18).